

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



FIERGS CIERGS

ANTT publica nova tabela do frete

[Inteiro Teor - Resolução ANTT nº 5.867/2020](#)

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou no Diário Oficial da União de ontem, 16 de janeiro, a nova tabela de preços mínimos de frete, que entra em vigor a partir da próxima segunda-feira, dia 20 de janeiro de 2020. Com as alterações, estima-se que o piso do frete aumentou de 11% a 15%.

Entre as principais mudanças, destacamos:

- A inclusão no cálculo do frete mínimo do custo dos gastos diários do caminhoneiro, como refeições e hospedagem;
- A obrigatoriedade do pagamento de frete de retorno para operações que não podem trazer carga na volta do motorista ao local de embarque;
- A criação de uma nova tabela para as chamadas operações de alto desempenho, que levam um tempo menor para carga e descarga do produto;
- A previsão de negociação com relação ao lucro do caminhoneiro, despesas relacionadas ao uso de contêineres, tributos e taxas (no entanto, a inclusão desses itens não é obrigatória);
- A previsão expressa de incluir os gastos com pedágio no valor do frete, quando houver, acrescido aos pisos mínimos.

Ainda, a Resolução determina as seguintes infrações administrativas:

Multa limitada ao mínimo de R\$ 550,00 e ao máximo de R\$ 10.500,00, no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, ao contratante (o responsável pela contratação do transportador) do serviço de transporte rodoviário de carga abaixo do piso mínimo estabelecido pela ANTT;

Multa no valor de R\$ 4.975,00 aos responsáveis por anúncios que ofertarem contratação do

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: copemi@fiergs.org.br

transporte rodoviário de carga em valor inferior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT;

Multa de R\$ 5.000,00 aos contratantes, transportadores, responsáveis por anúncios ou outros agentes do mercado que impedirem, obstruírem ou, de qualquer forma, dificultarem o acesso às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização para verificação da regularidade do pagamento do valor de frete;

Multa limitada ao mínimo de R\$ 550,00 e ao máximo de R\$ 10.500,00, no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, ao contratante da Operação de Transporte de Alto Desempenho que não tiver ou não apresentar registros ou documentos que comprovem que a operação é compatível com utilização de veículos de frotas dedicadas ou fidelizadas, para transporte das cargas definidas nos incisos de I à XII, em dois ou três turnos, respeitadas as legislações trabalhista e de trânsito, com tempo total de carga e descarga de até três horas, na qual o contratante se responsabiliza tanto pelo carregamento quanto pelo descarregamento da carga;

Por fim, ressaltamos que as multas anteriormente descritas não se confundem com previsão de indenização da [Lei nº 13.703/2018](#) de duas vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido pelo infrator ao transportador.

O Superior Tribunal Federal agendou para fevereiro a nova data para o julgamento acerca da constitucionalidade do tabelamento do frete, que ocorreria em setembro do ano passado.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.